instalações, constantes do projeto que fica arquivado na Prefeitura.

Art. 2º - Do termo de recebimento a ser assinado, constará que a conserva e manutensão total do serviço ficarão sob a responsabilidade da Cia. Construtora da Cidade de Fronteira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Nécimo Lopes da Silva

[illegible] Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.,

---

Lei nº 910, de 18 de abril de 1961.

Dispõe sôbre elevação de dotação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr$ 338.700,00 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos cruzeiros), a verba aberta em virtude da Lei nº 901, de 22 de Fevereiro de 1961, destinada a construção do Cemitério Municipal da vila de Aparecida de Minas, dêste Município.

Art. 2º - Para ocorrer à despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 88.700,00.

Art. 3º - Afim de constituir recurso para a cober-

tura do crédito a que se refere o art. 2º fica anulada na dotação "8 82 4" Construção de estradas e pontes" do orçamento vigente, a quantia de Cr$ 88.700,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 911, de 18 de Abril de 1961.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), à dotação "8 89 4 Para gratificação ao serviço fiscal da Estação Rodoviária, do orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de saldos do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. Dou fé.